



ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 57/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2023.

ONDE SE LÊ:

1 - DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para futura contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, emitir laudos sobre capacitação para o trabalho, visando a concessão de benefício e/ou outros casos funcionais rotineiros, conforme solicitação e de acordo com as demais especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como Anexo I, e demais anexos que integram este Edital.

1.2. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1 Emissão de laudo pericial, após avaliação presencial minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo, determinação precisa do período de afastamento e data para realização de nova perícia.

1.2.2 O laudo deverá indicar a previsão de data de retorno ao trabalho, eventual necessidade de readaptação ou indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso.

1.2.3 Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

1.2.4 Realização de avaliação do servidor em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

1.2.5 Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

1.2.6 Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.



LEIA-SE:

1 - DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para futura contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, emitir laudos sobre capacitação para o trabalho, visando a concessão de benefício e/ou outros casos funcionais rotineiros, conforme solicitação e de acordo com as demais especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como Anexo I, e demais anexos que integram este Edital.

1.1.1. Para execução dos serviços, **tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica**, o profissional perito deve possuir especialização em medicina do trabalho – perícia médica, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

1.1.2. No **caso de pessoa jurídica**, deverá ser comprovado, na assinatura do contrato, a existência de instrumento contratual de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não se exigindo vínculo trabalhista, responsabilizando a empresa pelo desempenho das atividades objeto desta licitação.

1.2. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1 Emissão de laudo pericial, após avaliação presencial minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo, determinação precisa do período de afastamento e data para realização de nova perícia. O laudo deverá indicar a previsão de data de retorno ao trabalho, eventual necessidade de readaptação ou indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

1.2.2. Realização de avaliação do servidor em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

1.2.3. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

1.2.4. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

1.2.5. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de início dos serviços

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Em se tratando de pessoa jurídica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

2. Em se tratando de pessoa física

- a)** Certificado da especialidade técnica compatível com o objeto deste edital, devidamente reconhecido pelo MEC E CRM;
- b)** Diploma de formação do profissional que prestará os serviços, devidamente registrado pelo MEC.
- c)** cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina, com a respectiva certidão de regularidade;

LEIA-SE:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.1 Em se tratando de pessoa jurídica

- a)** Comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina;
- b)** Declaração de que a licitante se compromete a possuir no momento da contratação de profissional habilitado para prestação do serviço.

1.2. Em se tratando de pessoa física

- a)** Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;
- b)** Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, com especialização exigida no Edital;

3. Documentos a serem entregues no ato da assinatura do contrato pela empresa declarada vencedora do certame:

- a)** Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;
- b)** Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, com especialização exigida no Edital;
- c)** Que o médico responsável pelas realizações dos exames esteja no quadro do contrato social ou detenha contrato de prestação serviço com a referida empresa;
- d)** Comprovação da inscrição do médico e da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

ONDE SE LÊ:

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



LEIA-SE:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

ONDE SE LÊ:

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

v) realizar a avaliação dos servidores em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação. realizar a avaliação dos servidores em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

LEIA-SE:

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

v) realizar a avaliação dos servidores em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.3 Para execução dos serviços, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho – Perícia Médica.

LEIA-SE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.3 Para execução dos serviços, tanto para a pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho – Perícia Médica – com registro ou inscrição na entidade profissional competente,

4.3.1 No caso de pessoa jurídica, deverá ser comprovado, na assinatura do contrato, a existência de instrumento contratual de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não se exigindo vínculo trabalhista, responsabilizando a empresa pelo desempenho das atividades objeto desta licitação;

ONDE SE LÊ:

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

ONDE SE LÊ:

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

v) realizar a avaliação dos servidores em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação. realizar a avaliação dos servidores em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

LEIA-SE:

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

v) realizar a avaliação dos servidores em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

São Pedro da Aldeia, 14 de dezembro de 2023.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira